



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Altera art. 2º da Lei Municipal n.º 366, de 2 de janeiro de 2013, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 366, de 2 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade as servidoras públicas efetivas, lotadas na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

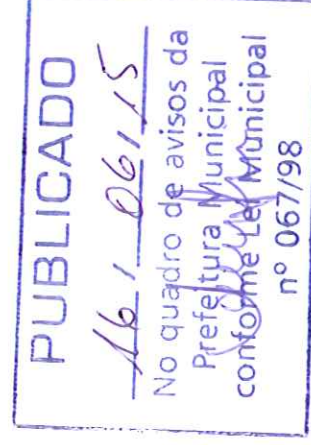
(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 16 de junho de 2015.


NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito em Exercício
Matrícula 81-0

Prefeito Municipal em Exercício



Angela Maria da Silva
Secretária Mun. de Administração
Matrícula 27